

LEI Nº

1234

PROCESSO Nº

233-4

**Lei n.º 1.234**

8 de outubro de 1971.

Orça a Receita e fixa a despesa do Município de Guaratinguetá para o exercício de 1972.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento Geral do Município de Guaratinguetá, para o exercício financeiro de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 36.659.166,00 (trinta e seis milhões seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$ 36.659.166,00 (trinta e seis milhões seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis cruzeiros).

Parágrafo 1.º — Do total da Receita de que trata este artigo Cr\$ 24.695.536,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros) se referem à Administração Direta e Cr\$ 11.963.630,00 (onze milhões novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), à Administração Indireta.

Parágrafo 2.º — Do total da Despesa de que trata este artigo, Cr\$ 24.695.536,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros) se referem à Administração Direta e Cr\$ 11.963.630,00 (onze milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) à Administração Indireta.

Artigo 2.º — A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

I — ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

Receita Tributaria	Cr\$ 2.576.500,00
Receita Patrimonial	70.000,00
Receita Industrial	70.000,00
Transferencias Correntes	3.177.921,00
Receitas Diversas	539.000,00
	<hr/>
	6.433.521,00

Receitas de Capital

Operações de credito	Cr\$ 17.637.515,00
Alienação bens moveis e imoveis	1.000,00
Transferencia de Capital	623.500,00
	<hr/>
	18.262.015,00

J.O. Nº 717

Total

Cr\$ 24.695.536,00

Publicada no Jornal Oficial nº 717, de 16 de outubro de 1971.  
(Jornal "O Eco", de 16/10/71).

C O N T I N U A Ç Ã O

LEI Nº 1234

PROCESSO Nº 233-y

20

1234

3.º. N.º 717 16-10-71

II — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autonomo de Aguas e Esgotos de Guaratinguetá	
Receitas Correntes	1.363.130,00
Receitas de Capital	10.600.500,00
Total	<u>11.963.630,00</u>

TOTAL GERAL 36.659.166,00

Artigo 3.º — A Despesa será realizada na forma especificada no anexo n.º 3 e conforme o seguinte desdobramento:

1 — ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Governo e Administração Geral	2.074.448,00
Administração Financeira	2.947.670,00
Defesa e Segurança	20.950,00
Viação, Transporte e Comunicação	2.326.880,00
Industria e Comercio	757.600,00
Educação e Cultura	3.963.750,00
Saude	882.600,00
Bem Estar Social	2.733.488,00
Serviços Urbanos	8.988.150,00
Total	<u>Cr\$ 24.695.536,00</u>

2 — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autonomo de Aguas e Esgotos de Guaratinguetá	
Despesa Global	Cr\$ 11.963.630,00
Total Geral	<u>Cr\$ 36.659.166,00</u>

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito por antecipação da receita, observadas as disposições contidas no artigo 67 da Constituição do Brasil.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizada a abrir credito suplementares, correspondentes ao limite da dotação de cada verba, por termos do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — A medida em que se tornar necessario, o Poder Executivo solicitará à Câmara Municipal, mediante o encaminhamento do competente projeto de lei, autorização para a realização de operações de credito até o limite fixado no artigo segundo desta lei.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrario.  
Guaratinguetá, 8 de outubro de 1971

Rafael Américo Ranieri, Prefeito  
Publicada nesta P. na data supra. **LEI 1234**  
Registrada no livro das Leis n.º IX.  
Walter de Oliveira Mello, Secretario do Expediente